



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008097-32.2025.4.02.0000/RJ

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE CAMPOS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

INFORMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008097-32.2025.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

INFORMAÇÃO

RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA REALIZADA NA ILHA DO MOMBAÇA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025

I. Sobre os processos relacionados

O presente Incidente de Soluções Fundiárias admitido após requerimento do Juízo da 3ª Vara Federal de Campos tem como origem a Ação Civil Pública nº 0071372-78.1993.4.02.5103/RJ, atualmente em fase de cumprimento de sentença. Há, ainda, outros processos relacionados: 0037484-84.1994.4.02.5103/RJ, 0038358-98.1996.4.02.5103/RJ e 0071791-98.1993.4.02.5103/RJ.

Nesses autos, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ajuizaram ação civil pública em face do Município de Campos dos Goytacazes e do Estado do Rio de Janeiro. De acordo com o processo, a Prefeitura de Campos dos Goytacazes teria promovido assentamentos de colonos nas ilhas do Rio Paraíba do Sul, incluindo as ilhas do Mombaça, Grande, Carioca e Jenipapo, com autorização do Departamento do Patrimônio Imobiliário do Estado do Rio de Janeiro. Segundo os autores, o projeto de assentamento foi aprovado pela Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) sem a devida elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

A sentença proferida em 1998 julgou a ação procedente para anular a deliberação CECA nº 2939/93 e condenar o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Campos a promoverem, em 120 dias, a desocupação e proteção de todo o complexo de ilhas dentro do Município de Campos. O acórdão proferido manteve apenas o Município de Campos como responsável pela remoção das famílias e recuperação da área.

Os autos transitaram em julgado e retornaram para a primeira instância em 2021. Recentemente, a Prefeitura juntou aos autos mapeamento feito na Ilha do Mombaça, no qual foram identificadas oito famílias, sendo cinco residentes e três que apenas plantam no local. Conforme relatos dos ocupantes, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca lhes teria conferido o direito de permanecer no local há mais de 10 anos. A Defensoria Pública do



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Estado (DPE) e a Defensoria Pública da União (DPU) juntaram relatório de visita na Ilha do Mombaça, que comprova a permanência de cinco famílias no local, as quais vivem sem luz elétrica e desenvolvem práticas agrícolas de subsistência. Atualmente, não há nos autos informação sobre ocupações nas demais ilhas mencionadas na sentença (Grande, Carioca e Jenipapo), concentrando o conflito na Ilha do Mombaça.

II. Da sistemática adotada na visitação, da identificação da área e de seus ocupantes

A visita técnica à Ilha do Mombaça, também conhecida pelos moradores como Ilha do Boi, foi iniciada às 12h, e teve o objetivo de estabelecer um diálogo com os residentes para encontrar uma solução consensual que equilibrasse a permanência das famílias na ilha com a preservação ambiental. O encontro contou com a presença dos seguintes participantes: juíza federal Ana Carolina Vieira de Carvalho, relatora do incidente; juiz federal André Luiz Martins da Silva, integrante da Comissão de Soluções Fundiárias; defensora pública estadual Carolina Hennig; procurador da República Malê de Aragão Frazão; Kassia Guarnier, do Laboratório de Engenharia Agrícola da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF); subprocurador-geral do município de Campos, Luiz Francisco Boechat Júnior; subprocurador-geral adjunto do município de Campos, Leonan Menezes; subsecretário de Obras e Infraestrutura do município de Campos, José Fernando Guedes Moço; secretário de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, Almy Júnior Cordeiro de Carvalho; diretor de recursos naturais e educação ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Campos, Carlos Ronald Macabu Areas; secretário de Assistência Social e Cidadania de Campos, Rodrigo Carvalho; secretário municipal de Defesa civil de Campos, Alcemir Pascounto da Rocha, além de servidores da Prefeitura, da Defensoria Pública do Estado e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2).



Participantes se reuniram com moradores na área habitada da Ilha do Mombaça

A Visita foi iniciada com fala da juíza federal Ana Carolina Vieira de Carvalho, que fez esclarecimentos sobre funcionamento da Comissão como instrumento novo e profissional para mediação de conflitos fundiários. Destacou a importância da visita ao local para ouvir os moradores e entender suas perspectivas, anseios e necessidades. Também falaram aos presentes a defensora pública Carolina Hennig, o procurador da República Malê de Aragão Frazão e o subprocurador-geral do Município, Luiz Francisco Boechat Júnior.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Da identificação da área onde está localizada a Ilha do Mombaça

Trata-se de ilha fluvial, com acesso a partir da RJ-158, no trecho que liga os municípios de Campos e São Fidélis. O ponto de acesso se dá por uma estrada de terra cercada por um portão de madeira, localizado em frente à Subestação da Distribuidora de Energia Elétrica Enel. No final da referida rua, existe um “porto improvisado” com uma escada de concreto e uma corda para apoio estabelecidas de forma precária que permite a chegada ao Rio Paraíba do Sul. A travessia é feita de barco, em viagem de aproximadamente três minutos.

A localização exata do acesso e da própria Ilha da Mombaça pode ser visualizada através do seguinte link: www.google.com.



Vista aérea disponível no Google Maps com identificação dos acessos à Ilha do Mombaça



O “Porto improvisado” onde os moradores acessam os barcos conta com escada de concreto

Verificação da existência de serviços essenciais:

- **Água:** Não há rede de água encanada. A água para consumo humano (beber) é comprada e transportada em galões do município, enquanto para banho e lavagem de



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

roupas os moradores utilizam a água do Rio Paraíba do Sul. Em alguns casos, a água do rio é fervida para o consumo.

- **Luz:** Não há fornecimento regular de energia elétrica pela rede pública. Os moradores utilizam geradores para suprir suas necessidades energéticas.
- **Esgoto:** Inexiste rede coletora de esgoto. Algumas residências possuem fossa (um buraco no chão com cano para descarte dos dejetos), mas muitos moradores ainda não dispõem desta estrutura.
- **Coleta de Lixo:** Não há serviço regular de coleta de lixo. O material é recolhido pelos próprios moradores e levado de barco para a cidade.

Foram observadas três construções habitacionais no ponto visitado da ilha, todas casas de madeira, geralmente com um ou dois cômodos e um banheiro rudimentar. As moradias apresentam características de simplicidade com poucos móveis



Todas as casas visualizadas na ilha são estruturadas de forma rudimentar



Moradias encontradas no local são feitas de madeira e possuem um ou dois cômodos



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De acordo com os ocupantes, a área é utilizada para moradia e para a prática de agricultura de subsistência. Foram mencionados o plantio de diversos tipos de alimentos que são consumidos e também vendidos no município, como laranja, banana, coco, aipim, tangerina, abacate, limão, jamelão, açaí, mamão, feijão e pimentinha. A criação de animais também é uma prática comum, com a presença de galinhas, patos, gansos, porcos, além de animais domésticos como gatos e cachorros. Um morador afirmou que não precisa ir à cidade para comprar nada além de sal e açúcar.



Durante a visita os moradores apresentaram uma amostra do que é cultivado na Ilha

Da identificação dos ocupantes

Foram identificadas três famílias de referência, que representam os residentes no local:

- **Daliene Rosário Gomes**, 59 anos, moradora da ilha há 10 anos, embora a utilize para plantio há 27. Reside com seu marido, **Sebastião Claudio Mota de Mesquita**, 65 anos, e quatro netos com idades de 1, 4, 8 e 13 anos.
- **Evanildo Campos Santana**, 62 anos, reside na Ilha há 28 com sua esposa e três filhas, sendo gêmeas de 13 anos e uma de 6.
- **Claudemir Messias Genasio**, 52 anos, morador da Ilha há 32, reside com sua esposa e duas filhas, de 3 e 9 anos.

Quantificação e Vulnerabilidades: Os moradores mencionaram a existência de três famílias residentes na Ilha, sem precisar número exato, e um total de 14 crianças, todas matriculadas e estudando em escolas da rede, entre elas foram mencionadas a Creche Benedito Alves Barreto, a Escola Municipal Presidente Castelo Branco e o Colégio Estadual Julião Nogueira. As crianças utilizam barcos como meio de transporte para irem à escola. Quanto aos idosos, foram identificados Sebastião Claudio Mota de Mesquita, 65 anos, e Evanildo Campos Santana, 62 anos, com relatos de outros idosos na comunidade, alguns com mais de 70 anos. Os moradores declararam não haver pessoas com deficiência na ilha.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Moradores relataram presença de 14 crianças morando na Ilha do Mombaça

História da Ocupação: Os moradores relatam que a ocupação se deu por meio de um programa da Prefeitura em 1993. O tempo de permanência das famílias na ilha varia, com relatos de 10, 27 e 32 anos. O principal receio manifestado pelos ocupantes é perder a terra e seu modo de vida.

Relação com o Meio Ambiente: Os residentes afirmam conservar a ilha, enfatizando que não há desmatamento em suas áreas de moradia e argumentando que a Ilha do Mombaça é a mais preservada do Rio Paraíba do Sul. Mencionam que um projeto anterior (referente à gestão do ex-prefeito Anthony Garotinho, nos anos 90) estabeleceu regras de preservação, como a manutenção da mata e a proibição de animais de grande porte (boi, cavalo), que eles cumprem. Mencionam que a ilha já enfrentou enchentes significativas apenas em duas ocasiões.



Comitiva percorreu dois pontos da Ilha do Mombaça utilizados para plantio e moradia

III. Encaminhamentos e recomendações

Após a realização da visita, verificou-se a possibilidade de uma solução consensual para a questão. Tratativas semelhantes foram adotadas no âmbito do Cejusc-Ambiental, na ocupação de uma família na ilha do Meio.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Nesse sentido, o Ministério Público Federal e a Defensoria Estadual comprometeram-se a acostar ao presente incidente, em 45 dias, uma proposta para a permanência das famílias, com a preservação da vegetação do local.

A Prefeitura, por sua vez, juntará aos autos o levantamento dos moradores feito pela Secretaria de Assistência Social, além de estudo das ocupações das ilhas feito pela Defesa Civil.

Com a juntada dos documentos, será designada a primeira audiência de conciliação.

Documento eletrônico assinado por **ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002545083v8** e do código CRC **3a9d4ec3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 30/09/2025, às 13:26:58

5008097-32.2025.4.02.0000

20002545083 .V8